

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. OSMAR TERRA)

Dispõe sobre a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo trabalhador para custear suas despesas com especialização em nível de mestrado ou doutorado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pelo trabalhador para custear despesas com o seu ensino superior e de seus dependentes.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIX:

“Art. 20.....

.....

XIX – para custear despesas com cursos de mestrado ou de doutorado, nos termos do regulamento.

.....(NR)“

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os consultores de planejamento financeiro são unânimes em considerar o investimento em educação pessoal a melhor alternativa para que o trabalhador possa atingir novos patamares remuneratórios.

Sob esta perspectiva, permitir que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS possa ser utilizado para o custeio de cursos de pós-graduação *strictu sensu* é estimular a participação de trabalhadores detentores de recursos depositados em contas vinculadas em programas que, temporariamente, limitam a disponibilidade para o trabalho devido à necessidade de dedicação aos estudos.

É importante pensar nesta proposta como benéfica para o próprio FGTS. Trabalhadores qualificados ganham mais e, portanto, farão maiores aportes durante sua caminhada profissional. Além disto, muitos destes trabalhadores poderão, inclusive, abrir novos postos de trabalho em áreas correlatas à qualificação que obtiveram.

Necessário também afirmar que o FGTS é um patrimônio do trabalhador. Sua função social, que decorre do potencial financeiro do Fundo, não pode suplantiar o fundamento de que este patrimônio pertence primeiramente ao titular da conta vinculada.

Lamentamos que o financiamento do necessário investimento na qualificação acadêmica e profissional seja diminuto. As bolsas da CAPES, em especial, são direcionadas especialmente para as Universidades Públicas, onde o perfil dos seus destinatários é o de pessoas que se dedicam exclusivamente à busca da qualificação científica. As pessoas que estão no mercado de trabalho, via de regra, necessitam recorrer a cursos em instituições particulares, naturalmente mais caras.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado OSMAR TERRA